



RESOLUÇÃO Nº 007/21 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 06 de abril de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos o **Projeto de Lei nº 007/2021** de 31 de março de 2021, que “**Autoriza o Município adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como firmar protocolos de intenções de consórcio público e da outras providências.**”

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Ar. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes.

§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.



Art. 3º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade por Decreto.

Art. 6º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 06 de abril de 2021.

ÁLVARO ÂNGELO ROTINI,

Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Ver. Marcio Caprini,
1º Secretário.